PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 355/17

O transporte é um direito social, de acordo com o art. 6º da Constituição Federal. O entendimento inscrito na Carta Magna pressupõe a implantação de políticas públicas que garantam o exercício do direito em condições de igualdade, ou seja, a instituição de mecanismos que proporcionem não apenas a existência do serviço, mas que o acesso a ele seja possível para todos os cidadãos.

Partindo do pressuposto de que existem profundas diferenças sociais e econômicas entre a população de Salvador, e que o custo do transporte coletivo inviabiliza deslocamentos diários de contingente expressivo de pessoas, assegurar o direito ao transporte significa necessariamente implantar programas de gratuidade, geral ou para grupos específicos, e de barateamento de tarifas.

No Brasil, segundo estudo realizado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), em 2013, 35% da população das metrópoles não têm dinheiro para pegar ônibus regularmente. Embora não existam dados seguros, é plausível supor que, em Salvador, também é elevado o número de pessoas com dificuldade para arcar com a tarifa do transporte coletivo.

Uma das razões está no fato de que, na capital, o desemprego em fevereiro deste ano, segundo pesquisa do DIEESE, alcançou 24,7% da população economicamente ativa, a despeito dos esforços da atual administração pública municipal para superar déficit histórico de políticas de estímulo à geração de emprego e renda, atração de negócios e qualificação profissional.

Cabe ponderar que, em um cenário no qual famílias estão à margem do mercado de trabalho, sofrendo as mazelas socioeconômicas decorrentes do desemprego, muitas pessoas estão excluídas do processo educativo porque não podem arcar com as tarifas do transporte urbano.

Importa assinalar que, em Salvador, conforme a Lei Municipal nº 5.699/2010, os estudantes dos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior têm direito a pagar 50% do valor da tarifa cobrada no transporte coletivo.

A exclusão dos alunos matriculados em cursos de Educação Profissional e Tecnológica (modalidade de ensino prevista no art. 39 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) do rol daqueles beneficiados com a meia passagem estudantil, fundamentalmente, é arbitrária, injusta e tem prejudicado milhares de jovens em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Visando à promoção da inclusão social e econômica, o respeito ao direito ao transporte, garantido pela Constituição Federal, é imprescindível adotar ações institucionais de incentivo e amparo aos estudantes que encontram nos

cursos de Educação Profissional e Tecnológica o caminho para se qualificar e se inserir no mundo do trabalho.

Sugiro, então, por meio do presente Projeto, que a Prefeitura adote as medidas necessárias à inclusão dos alunos matriculados nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica entre os beneficiários da meia passagem estudantil, no sistema de transporte coletivo municipal.

Estou convicta, com base nos elementos supramencionados, de que a concessão do benefício vai representar mais um passo importante da atual administração pública municipal, para promover uma Cidade mais justa, com oportunidades iguais para todos os cidadãos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que adote medidas necessárias à inclusão dos alunos matriculados nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica entre os beneficiários da meia passagem estudantil, no sistema de transporte coletivo municipal.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2017.

ANA RITA TAVARES